



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
Telefone: - www.see.ac.gov.br

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE**, no município de **Rodrigues Alves**, para o ano letivo de 2023.

**ÍNDICE**

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
- 3 - DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO
- 4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5 - DA HABILITAÇÃO
- 6 - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
- 7 - DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
- 8 - DA CONTRATATAÇÃO
- 9 - DA VIGÊNCIA
- 10 - DO PAGAMENTO
- 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**PREÂMBULO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEE, tornam público que estará reunida no dia **13/09/2023 às 08:30h**, na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na rua Xapuri nº 886 - Centro, CEP: 69985-000, no município de Rodrigues Alves/AC, para abertura dos **Envelopes contendo os Documentos e os Projetos de Venda dos interessados** em participar da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE**, no município de Rodrigues Alves, para o ano letivo de 2023, podendo o presente Edital ser retirado através do site <http://www.see.ac.gov.br>, do e-mail [di.Ledelic@see.ac.gov.br](mailto:di.Ledelic@see.ac.gov.br), ou na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na rua Xapuri nº 886 - Centro, CEP: 69985-000, no município de Rodrigues Alves/AC, no horário de **08:00 às 12:00h** e das **14:00 às 17:30h**, no **período de 15/08/2023 à 13/09/2023, até o limite do horário determinado para o início da sessão no dia da abertura**, no local acima indicado. O certame será regido de conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011 e demais normas que regem a matéria.

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Edital consiste no recebimento e seleção de projetos de venda apresentados por **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual**, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rodrigues Alves, para o ano letivo de 2023.

**2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **15/08/2023 à 13/09/2023**, no horário das **08:00 às 12:00h** e das **14:00 às 17:30h**, **até o limite do horário determinado para o início da sessão no dia da abertura**, na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na rua Xapuri nº 886 - Centro, CEP: 69985-000, no município de Rodrigues Alves/AC.

2.1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual estão designada para o dia **13/09/2023 às 08:30h**, no município de Rodrigues Alves/AC, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

2.1.2. Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o **contrato de adesão**, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.3. O descrito no item 2.1.1 será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.4. **Local de Entrega dos documentos:** Dar-se-á na Representação da

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1. Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
2. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto;
3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
4. Reunidos sob forma de consórcio;
5. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública;
6. Dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública

### 4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública.

4.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**ESTADO DO ACRE  
A COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ORIGEM:**  
**MUNICÍPIO DO PROJETO DE VENDA:**  
**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:**  
**CNPJ: ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão nomeada pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

4.4. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual.

4.5. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.6. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.7. Havendo falha da documentação habilitatória, desde que esta retrate situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da Chamada Pública, será aberto o prazo para seu saneamento em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **Para comprovação de Habilitação de Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física ou CAF, não organizados em grupo (ENVELOPE I):**

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro e Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.2. **Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física ou CAF, organizadas em grupo (ENVELOPE I):**

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.3. **Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP Jurídica ou CAF (ENVELOPE I):**

5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- h) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- i) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são

produzidos pelos cooperados;

j) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados;

k) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. No dia, hora e local determinados no item 02 deste Edital, deverá ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por representante legal designado pelo Grupo Formal, Informal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e Fornecedores Individuais, Envelope 2, lacrado, não transparente, assim identificado:

<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023</b>
<b>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL</b>
<b>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) Nº DO CNPJ:</b>
<b>Nº DA DAP JURÍDICA ou CAF (Declaração de Aptidão ao PRONAF)</b>

6.2. No ENVELOPE Nº 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANEXO I**, elaborado de acordo com as seguintes condições:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;

b) Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP ou CAF/ano estabelecido em Lei;

c) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

d) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;

e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP ou CAF ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2023, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ano, conforme identificação prevista no ANEXO III, e conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alteração pela Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021

#### 7. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3;

7.5. O resultado do processo de seleção será homologado pela Autoridade Superior da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes, após a tramitação regular do processo;

7.6. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais, credenciados **deverão manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação**, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal;

7.7. É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade e atualização de documentos.

#### 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

8.2. A SEE convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. A aquisição dos produtos descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

8.5. A entrega dos produtos descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da SEE, solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

#### 9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E CONTRATO

9.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

9.2. A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega;

10.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

10.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**;

10.4. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

10.5. Os pagamentos aos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP Jurídica ou CAF** serão realizados por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

10.6. Os pagamentos aos **Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física ou CAF**, serão realizados por meio de Cartão PNAE ou empenho, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

10.7. Para realização dos pagamentos por cartão bancário, será necessário que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão;

#### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com correrão à conta de dotação a seguir consignada:

Dotação	Programa	Elemento de Despesa	Fonte
717/001	4470 0000	33.90.30.00 Material de consumo	1.500.0100 (RP) e 1.552.0200 (PNAE)

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF x R\$ 40.000,00.

12.3. A critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.4. A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

12.5. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que vicariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.8. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada à Rua Rio Grande do Sul, 1907 Tel.: (68) 3213-2317, no município de Rio Branco/AC. Presidente da Comissão: Francisco Guedes Pereira.

12.9. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Rio Branco/AC, 11 de agosto de 2023.

Lorena Machado Lima	Francisco Guedes Pereira
<b>Vice - presidente</b>	<b>Presidente</b>
Liege Moreno Francisqueti	Jardesson Silva Araújo
<b>Membro</b>	<b>Membro</b>
Deborah Figueirêdo Silva	Maria de Fátima Reginaldo de Farias
<b>Membro</b>	<b>Membro</b>
Henrique da Silva Lima	Nayla Regina da Silva
<b>Membro</b>	<b>Membro</b>

	Documento assinado eletronicamente por <b>JARDESSON SILVA ARAUJO, Chefe de Divisão</b> , em 11/08/2023, às 13:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>DEBORAH FIGUEIREDO SILVA, Cargo Comissionado</b> , em 11/08/2023, às 13:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>HENRIQUE DA SILVA LIMA, Cargo Comissionado</b> , em 11/08/2023, às 13:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>FRANCISCO GUEDES PEREIRA, Chefe de Divisão</b> , em 11/08/2023, às 13:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>MARIA DE FATIMA REGINALDO DE FARIAS, Professora</b> , em 11/08/2023, às 13:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>NAYLA REGINA DA SILVA, Cargo Comissionado</b> , em 11/08/2023, às 13:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>LORENA MACHADO LIMA, Chefe de Divisão</b> , em 11/08/2023, às 13:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>LIEGE MORENO FRANCISQUETI, Gestora de Políticas Públicas</b> , em 11/08/2023, às 14:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</a> .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade">http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade</a> , informando o código verificador <b>8011963</b> e o código CRC <b>1BA35BCA</b> .

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

##### 1- ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1 Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

##### 2- MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Modalidade: Chamada Pública

2.2 Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

##### 3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Programa: 717.001.4470.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.2 Código de Despesa: 33.90.30.00

3.3 Fontes de Recursos: 1.500.0100 (Recursos Próprios do Estado) e 1.552.0200 (Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE)

##### 4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- ( ) Capacitação
- ( ) Equipamento de Apoio
- ( ) Equipamento de TI
- ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria
- ( ) Despesa de Custeio
- (x) Bens de Consumo
- ( ) Material Permanente

5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

##### 1- OBJETO SINTÉTICO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE**, no município de **Rodrigues Alves**, para o ano letivo de 2023.

##### 2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

2.1 O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS (2)	UNID. (3)	QUANT. (4)	VALOR UNITÁRIO (5)	VALOR TOTAL (6)
1	ABACATE MANTEIGA; DE PRIMEIRA; TAM E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; C/POLPA FIRME E INTACTA; S/DANOS FÍSIC E MEC ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSP; PROD SUJEITO	kg	200	R\$ 0,03	R\$ 6,00

1	A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM.; DETERMINADOS PELA ANVISA GRAU DE MATORACAO APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.					
2	<b>ABACAXI FRUTA;</b> LIMPA DE PRIMEIRA AUSENCIA DE PARASITAS; SUJIDADES; LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. GRAU DE MATORACAO APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. NAO DANIFICADOS POR QUALQUER LESAO DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETEM SUA APARENCIA. TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS.	KG	2.442	R\$	4,96	R\$ 12.112,32
3	<b>ACAFAO;</b> TIPO DESIDRATADO; ISENTO DE FUNGOS, SUJIDADES E FRAGMENTOS DE ORIGEM DESCONHECIDA; EMBALAGEM TRANSPARENTE; HERMETICAMENTE VEDADO; ATOXICO E RESISTENTE; ; PACOTE COM 100G; APRESENTANDO PERIODO DE VALIDADE DE NO MINIMO 01 ANO.	PCT	20	R\$	4,66	R\$ 93,20
4	<b>ACAI;</b> NATURAL; REFRIGERADO; BRANQUEADO; FRUTA SELECIONADA, PURO; SEM ADICAO DE ACUCAR; EMBALAGEM PLASTICA 1 LITRO; COM DATA DE VALIDADE; PROCEDENCIA; LOTE; INFORMACOES NUTRICIONAIS E ORIENTACOES DE CONSERVACAO.	L	335	R\$	11,66	R\$ 3.906,10
5	<b>ALFACE; FRESCA;</b> DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE - SEM UMIDADE EXTERIOR, FIRMES, NAO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORACOES E MANCHAS AMARELADAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM, EXCLUUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO OU QUAISQUER ALTERACOES QUE OS TORNEM IMPROPRIOS PARA CONSUMO. TIPO LISA OU MIMOSA. PESO LIQUIDO MEDIO 250G (MACO).	MAÇ	2.282	R\$	2,66	R\$ 6.070,12
6	<b>BANANA COMPRIDA - OU BANANA DA TERRA</b> - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA INTEGRAL E COM GRAU DE MATORACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVERA SER PESADO SEM O MANGARA. EXCLUUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO OU QUAISQUER ALTERACOES QUE OS TORNEM IMPROPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	4.460	R\$	8,33	R\$ 37.151,80
7	<b>BANANA BANANA DA REGIAO (EXCETO COMPRIDA OU DA TERRA),</b> PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA INTEGRAL E COM GRAU DE MATORACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO. - COM NIVEL DE MATORACAO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA	KG	2.038	R\$	7,33	R\$ 14.938,54
8	<b>BATATA DO TIPO DOCE, BRANCA/ROXA,</b> PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MEDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE EXTERNA.	KG	1.337	R\$	4,86	R\$ 6.497,82
9	<b>CEBOLINHA;</b> (CHEIRO VERDE) FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; COM APROXIMADAMENTE 150G.	MAÇ	2.890	R\$	2,33	R\$ 6.733,70
10	<b>CHICORIA NACIONAL;</b> FRESCA; DO TIPO COMUM; DE OTIMA QUALIDADE; ACONDICIONADOS EM MACOS; PESANDO APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS. - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	MAÇ	5.227	R\$	3,00	R\$ 15.681,00
11	<b>COENTRO FRESCO;</b> DO TIPO COMUM; DE OTIMA QUALIDADE; ACONDICIONADO EM MACO; PESANDO 100 GRAMAS. - SEM RAIZES.	MAÇ	584	R\$	3,66	R\$ 2.137,44
12	<b>COUVE;</b> 1ª QUALIDADE; SEM LARVAS E SUJIDADES; TAMANHOS UNIFORMES; ASPECTO FIRME; ENTREGUE EM MACOS DE 100G. BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FISICOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA. DO TIPO MANTEIGA	MAÇ	39.381	R\$	2,00	R\$ 78.762,00
13	<b>FARINHA DE MANDIOCA,</b> BRANCA, SECA, FINA ,TIPO 1, PACOTE COM 1KG. TORRADA DE 1ª QUALIDADE, TIPO SIMPLES, FINA. EMBALAGEM: SACO PLASTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICO, INVIOUVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. APRESENTANDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, PARASITOS, COMO DE QUALQUER OUTRO FRAGMENTO ESTRANHO, LIVRE DE UMIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. PERIODO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (FARINHA DA REGIAO)	KG	5.265	R\$	4,46	R\$ 23.481,90
14	<b>GALINHA CAIPIRA OU FRANGO DE ABATE</b> - RECENTE (NO MÁXIMO 1 DIA) SEM CABECA, SEM PÉ, SEM PENAS, APRESENTANDO COR E ODOOR CARACTERISTICO.	KG	16.258	R\$	18,16	R\$ 295.245,28
15	<b>GOMA DE TAPIOCA</b> - SEM ADICAO DE CONSERVANTES; SEM ADICAO DE SAL; SEM GLUTEN; NAO PRECISA PENEIRAR; SOLTA; MACIA; ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS; NAO PODENDO ESTAR UMIDA; FERMENTADA OU RANCOSA EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	31	R\$	4,53	R\$ 140,43
16	<b>INHAME;</b> PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS; COMO RACHADURAS; PERFURACOES E CORTES; COM ASPECTO; AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO; LIVRES DE UMIDADE EXTERNA; POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO	KG	1.707	R\$	4,66	R\$ 7.954,62
17	<b>JERIMUM OU ABOBORA</b> LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO - OU QUAISQUER ALTERACOES QUE OS TORNEM IMPROPRIOS PARA O CONSUMO. DO TIPO CABOTIA. ENTREGUE INTEIRA (NAO FATIADA). PRODUTO COM NIVEL DE MATORACAO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	3.230	R\$	2,86	R\$ 9.237,80
18	<b>LARANJA;</b> LAVADA E SECA ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM. - EXCLUUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO OU QUAISQUER ALTERACOES QUE OS TORNEM IMPROPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	5.859	R\$	5,00	R\$ 29.295,00
19	<b>MAMAO; PAPAYA;</b> DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; TAMANHO E COLORACAO UNIFORME. - DO TIPO PAPAYA, HAVAI OU FORMOSA - DEVERA APRESENTAR GRAU DE MATORACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, NAO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORACOES E MANCHAS VERDES, AMARELADAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO OU QUAISQUER ALTERACOES QUE OS TORNEM IMPROPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	905	R\$	3,73	R\$ 3.375,65
20	<b>MANDIOCA (MACAXEIRA) TIPO BRANCA/AMARELA;</b> DE PRIMEIRA, RAIZES GRANDES A MEDIAS, COR PROPRIA DA ESPECIE E UNIFORME, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFICIE EXTERNA E SEM UMIDADE.	KG	1.951	R\$	2,80	R\$ 5.462,80
21	<b>MANDIOCA (MACAXEIRA) TIPO BRANCA/AMARELA;</b> DE PRIMEIRA, RAIZES GRANDES A MEDIAS, COR PROPRIA DA ESPECIE E UNIFORME, FRESCAS, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFICIE EXTERNA E SEM UMIDADE. - EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. PESO LIQUIDO 1KG. <b>CONGELADA.</b>	KG	122	R\$	2,80	R\$ 341,60
22	<b>MAXIXE VERDE FRESCO;</b> DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FISICOS;	KG	81	R\$	8,00	R\$ 648,00
23	<b>MELANCIA PRODUTO DE 1ª QUALIDADE;</b> CASCA LIVRE DE FUNGOS; TAMANHO MEDIO A GRANDE; CONSISTENCIA INTEGRAL E COM MATORACAO NATURAL; EXCLUUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO OU QUAISQUER ALTERACOES QUE OS TORNEM IMPROPRIOS PARA O CONSUMO.	UN	3.267	R\$	10,66	R\$ 34.826,22
24	<b>PEPINO; COMUM;</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO; CASCA COM COLORACAO VERDE ESCURA; TEXTURA DA POLPA MACIA; SEM ASPECTOS DE PODRIDAO; FERIMENTO; DEFORMACAO GRAVE; PASSADO; VIROSE; MURCHO.	KG	267	R\$	3,70	R\$ 987,90
25	<b>PIMENTA DE CHEIRO PIMENTA DE CHEIRO, DE PRIMEIRA,</b> TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, COMO TAMBEM MANCHAS BOLORES E SUJIDADES, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. - O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE EM SACO PLASTICO ADEQUADO.	KG	1.289	R\$	18,00	R\$ 23.202,00
26	<b>POLPA DE FRUTA; BURITI;</b> EMBALAGEM COM 01 QUILO; FRACIONADA EM 04 PACOTES; DE 250G. SACO PLASTICO ATOXICO, INVIOUVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE; NAO DEVE - CONTER CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERACAO.	KG	288	R\$	14,66	R\$ 4.222,08
27	<b>POLPA DE FRUTA; CAJU;</b> EMBALAGEM COM 01 QUILO; FRACIONADA EM 04 PACOTES; DE 250G. - SACO PLASTICO ATOXICO, INVIOUVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. PRODUTO	KG	417	R\$	10,66	R\$ 4.445,22

	NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OOU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO.			10,00	4.443,22
28	<b>POLPA DE FRUTA; CUPUACU:</b> EMBALAGEM COM 01 QUILO; FRACIONADA EM 04 PACOTES; DE 250G. - SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVIOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OOU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO	KG	422	R\$ 10,00	R\$ 4.220,00
29	<b>VAGEM DO TIPO METRO:</b> IN NATURA; TALO INTEIRO; BOA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; LAVADO; SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NÃO GERMINADAS; NÃO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU - MARCAS DE FERRUGEM. DEVENDO SER ENTREGUE EM NÍVEL DE MADURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: 1 A 3 KG.	KG	26	R\$ 8,66	R\$ 225,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 635.218,75</b>

**OBSERVAÇÃO:** Justificamos que a diferença de valores constante no Termo de Referência - TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre - GRP, ocorre pelo fato do Sistema GRP utilizar três casas decimais após a vírgula e no TDR são utilizadas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, visto que no ato da licitação é usado apenas duas casas decimais para classificação das propostas.

### 3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

**3.1** A referida chamada pública se faz necessária, tendo em vista que a alimentação adequada é direito dos alunos e dever do Estado, que através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, fornece às Escolas da Rede Estadual de Ensino, gêneros alimentícios para merenda escolar, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da clientela estudantil, melhorando assim o rendimento escolar.

**3.2** A alimentação escolar adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**3.3** Em razão disso, a União editou a Lei nº11.947/2009, dispoendo acerca do atendimento nutricional dos alunos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

**3.4** Ademais, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme o art. 4º:

Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais durante o período letivo.

**3.5** No âmbito do referido programa, a União - por meio do FNDE - repassa recursos aos entes federativos para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar:

Art. 5º - Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas às disposições desta Lei. § 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins desse artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escola e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**3.6** A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

Art. 14. Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

**3.7** Para regulamentar a dispensa, o FNDE editou a Resolução nº26/2013, disciplinando que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deve ser precedida pela realização da chamada pública, regulamentada por esta resolução.

**3.8** Em razão disso, justifica-se o presente Termo de Referência para, em cumprimento às normas supracitadas, definir os termos em que ocorrerá a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

**3.9** Para a habilitação e participação na Chamada Pública, serão utilizadas como referência a **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE e suas alterações**, em especial no art. 27 além de outras regras gerais previstas em Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 4.320/1964, no tocante às contratações públicas.

### 4 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

**4.1.** Deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, no município de Rodrigues Alves conforme guias e cronogramas de distribuição fornecida pelo Departamento de Programas Complementares, nos seguintes horários: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pela SEE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEE.

**4.2. O prazo de entrega para os produtos perecíveis será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Entrega.**

**4.2.1.** A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ocorrer com antecedência de 48 horas ao período previsto para consumo do produto pela unidade escolar, conforme previsto nas guias de entrega repassado à empresa contratada pela Divisão de Merenda Escolar.

**ROTA - RODRIGUES ALVES**

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	CUNHA VASCONCELOS	RUA TARAUAÇA
02	FRANCISCO BRAGA DE SOUZA	RUA TARAUAÇA
03	JOSE DE SOUZA MARTINS	COMUNIDADE NOVA CINTRA
04	MARIA LIZETE DE MOURA OLIVEIRA	COMUNIDADE ESPERANCA

**4.4 IMPORTANTE: Os endereços das escolas que não constarem na rota indicada será disponibilizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**5. DAS AMOSTRAS:**

**5.1** A critério da SEE poderá ser solicitado amostra dos gêneros alimentícios para análise tanto pela equipe técnica do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar/Divisão de Nutrição Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela SEE. A partir da análise será emitido parecer técnico ou laudo;

**6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**6.2** A SEE convocará os credenciados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**6.4** O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o término do exercício financeiro;

**6.5** A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

**6.6** A entrega dos produtos descritos, serão em conformidade com as necessidades das escolas, e solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar/Divisão de Nutrição Escolar.

**7. DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de entrega;

**7.2** O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

**7.3** Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

**7.4** Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

**7.5** O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**7.6** É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

**7.7** No caso do Pagamento com Recursos Próprios (Fonte 100) será através de empenho.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1** A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

**8.1.2** Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

**8.1.3** Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos bens.

**8.1.4** Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

**8.1.5** Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

**8.1.6** Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

**8.1.7** Guardar os termos de entregas dos produtos.

**8.1.8** Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP ou CAF) / ano, em conformidade com o Edital.

**8.1.9** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

**8.1.10** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

**8.1.11** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1** A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

**9.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.3** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

**9.4** Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

**9.5** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

**10. DAS SANÇÕES E RESCISÃO:**

**10.1** Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

**10.1.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 O critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

11.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

11.1.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

11.1.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.2 A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

11.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

11.5 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.6 A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;

11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do projeto de venda, durante a realização da sessão pública;

**ANEXO II (ENVELOPE II)****MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) - PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço			4. Município / UF			
5. E-mail		6. DDD / Fone		6. CEP		
7. DAP Física ou CAF (Fornecedor Individual)		8. Banco	9. Agência Corrente	10. Nº da Conta corrente		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (SOMENTE PARA GRUPO INFORMAL CASO HAJA ENTIDADE EXECUTORA)						
1. Nome da Entidade			2. Município / UF			
3. Endereço			4. DDD / Fone			
5. E-mail						
III - FORNECEDORES PARTICIPANTES (SOMENTE PARA GRUPOS INFORMAIS)						
Nome do Agricultor	CPF	DAP ou CAF	BANCO	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	
IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dada preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à empresa contratada pela Divisão de Merenda Escolar, em atenção ao item 4 deste edital.						
Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail	

**ANEXO II****• MODELO DO PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2023					

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL****GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF	
3. Endereço			4. Município / UF
5. E-mail		6. DDD / Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica ou CAF/ DAP Física ou CAF (Grupo Informal)	9. Banco	10. Agência Corrente	10. Nº da Conta corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física ou CAF
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. Município / UF	
3. Endereço			4. DDD / Fone
5. E-mail			

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição(R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)	

Obs.: \* Preço Publicado no Edital nº \_\_\_\_\_/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)

OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dada preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à empresa contratada pela Divisão de Merenda Escolar, em atenção ao item 4 deste edital.

Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer:


**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail
--------------	---	---------------

**ANEXO III****• DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO.**

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr./Sra., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

Rodrigues Alves/AC, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

**ANEXO IV****• DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS COOPERADOS**

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ....., e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Rodrigues Alves/AC, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO  
QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM  
O  
ESTADO  
DO ACRE,  
ATRAVÉS  
DA  
SECRETARIA  
DE  
ESTADO  
DE  
EDUCAÇÃO,  
CULTURA  
E  
ESPORTES  
E A  
(Nome do  
Grupo  
Formal da  
Agricultura  
Familiar e  
de  
Empreendedores  
Familiars  
Rurais  
constituídos  
em  
Cooperativas  
e  
Associações,  
Grupos  
Informais  
de  
Agricultores  
Familiars  
ou  
Fornecedor  
individual)

O Estado do Acre, através da Secretaria ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do ..... Sr..... brasileiro, portador da CI nº..... SSP/ e do CPF nº....., residente e domiciliado em ....., com delegação de competência fixada pelo Decreto ..... doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ..... estabelecida ..... inscrita no MF/CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., inscrita (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº....., expedida pela SSP/..... em ..... e do CPF nº..... doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública ...../2023 ..... constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, "caput", Decreto Estadual 2.634/2011, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rodrigues Alves, para o ano letivo de 2023, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública nº. .... /2023/SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública ...../2023.

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de ..... (.....) meses, até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, contados a partir de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega,

conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de entrega;

O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**;

Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

No caso do Pagamento com Recursos Próprios (Fonte 1.500.0100) será através de empenho.

Para realização dos pagamentos por cartão bancário, será necessário que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Ordem de Compra, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

#### **Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE.....
- PROTOCOLO GERAL - TÉRREO
- Endereço completo: .....
- CEP: .....

#### **Parágrafo Terceiro**

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Estado do Acre.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.
- b) Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.
- c) Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos bens.
- d) Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.
- e) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- f) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- g) Guardar os termos de entregas dos produtos.
- h) Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP ou CAF - Cadastro do Agricultor Familiar) / ano, em conformidade com o Edital.
- i) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.
- j) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.
- l) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

II - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

III - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

IV - Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

V - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Único**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.634/2011:

- a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;
- b) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

#### **Parágrafo Segundo**

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.634/2011, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

##### Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.634/2011, no que couber.

##### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

##### Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA \_\_\_\_\_/2023, que deu origem a este contrato e o PROJETO DE VENDA apresentado pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II a este Instrumento.

##### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Rio Branco, Acre para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

\_\_\_\_\_/AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Elaborado por:  
**Maria Valéria Firmíno da Silva**  
Técnica em Licitação

Revisado por:  
**Jardesson Silva Araújo**  
Chefe da Divisão de Compras e Licitação  
Portaria/SEE nº 529/2023

Revisado/Aprovado por:  
**Abraão Paes Leme**  
Diretor de Administração e Finanças  
Decreto nº 326-P/2023